



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprimam-se os incisos I e II do *caput* do art. 41 da Medida Provisória.

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 12% (doze por cento) serão destinados à segurança social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 18% (dezoito por cento) terão as seguintes destinações:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303/2025, ao propor a tributação de Letras Hipotecárias (LHS), Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) e Certificados de Recebíveis



exEdit
* C D 2 5 8 0 2 7 7 7 8 9 0 0 *

Imobiliários (CRIIs), com uma alíquota de 5% a partir de 2026, representa uma mudança significativa e, para muitos, prejudicial ao Brasil. A razão principal reside no papel estratégico que esses instrumentos financeiros desempenham no fomento do setor imobiliário e, consequentemente, na economia como um todo.

Historicamente, a isenção de Imposto de Renda sobre esses títulos foi um incentivo fundamental para atrair investidores. Essa atratividade garantiu um fluxo constante de capital para o mercado imobiliário, permitindo que construtoras, incorporadoras e instituições financeiras obtivessem recursos a custos mais competitivos. Ao retirar essa isenção, a MP 1.303/2025 torna esses investimentos menos rentáveis para os investidores, que buscarão alternativas mais vantajosas, diminuindo a demanda por LHS, LCIs e CRIIs.

A redução na demanda por esses títulos terá um impacto direto no custo do crédito imobiliário. Com menos recursos disponíveis e/ou um custo de captação mais elevado para as instituições financeiras, os juros para financiamento de imóveis tenderão a subir. Isso, por sua vez, desestimulará a compra de imóveis, tanto para moradia quanto para investimento, desacelerando o mercado imobiliário, um dos maiores empregadores do país.

Igualmente, a proposta em tributar o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) resulta em profundos impactos negativos para o setor agropecuário brasileiro.

A isenção fiscal desses títulos é um pilar fundamental para atrair investimentos para o agronegócio. A tributação, mesmo que com uma alíquota de 5% a partir de 2026, comprometeria os incentivos que historicamente têm direcionado recursos para esse setor, tornando-os menos atrativos para os investidores. Isso poderia levar a uma diminuição significativa no fluxo de capital para o campo.

No mais, esses valores mobiliários, como as LCAs, desempenham um papel estratégico crucial no financiamento do agronegócio. Eles facilitam o acesso ao crédito para os produtores rurais, o que é essencial para o desenvolvimento de



suas atividades. A tributação reduziria a demanda por esses títulos, dificultando a captação de recursos e, consequentemente, o acesso ao crédito.

De outro lado, uma medida possível e salutar para contrapor a retirada da proposta de tributação de créditos imobiliários e agropecuários, considerando as últimas notícias veiculadas quanto aos impactos da bets no cotidiano da família brasileira, é aumentar a sua tributação.

Esta proposta tem como principal finalidade revisar a distribuição percentual dos recursos arrecadados pelas loterias de apostas de quota fixa, realizadas tanto em meios físicos quanto virtuais. A intenção é ampliar os investimentos em políticas públicas, com ênfase especial nas ações voltadas à Seguridade Social.

Embora o suporte à estrutura operacional das apostas seja necessário, a forma como esses percentuais estão atualmente estabelecidos restringe significativamente o potencial de investimento do Estado em políticas sociais que beneficiam diretamente os cidadãos. Por isso, propõe-se uma reavaliação dessa distribuição, elevando de um total de 18% apresentado na Medida Provisória nº 1.303/2025, para 30%.

Essa mudança permitirá ao Estado uma maior capacidade de atender às necessidades sociais da população, gerando impactos positivos em diversas áreas. A destinação de mais recursos para ações de combate à pobreza, promoção da saúde, qualificação profissional, assistência social e previdenciária, entre outras, impulsiona o desenvolvimento econômico e social do país. Tais investimentos não apenas melhoram a vida dos beneficiários diretos, mas também geram efeitos duradouros que se estendem por gerações.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda



Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258027778900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

